



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 23 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4058 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 112, de 21 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A Revisão DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, NOMEIA OS INTEGRANTES DO NÚCLEO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Catolé do Rocha-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição Federal, segundo o qual a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de Revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Catolé do Rocha-PB, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é um pacto da sociedade para, a partir de uma leitura coletiva da realidade, traçar as diretrizes, os instrumentos e os meios para alterar essa realidade e alcançar os objetivos acordados, além de definir a função social da cidade e da propriedade, e com isso conseguir soluções para os problemas que afligem os moradores das cidades brasileiras;

CONSIDERANDO ainda, que a Revisão do Plano Diretor constitui-se na oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Gestor de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor, que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura de gestão participativa do processo de Revisão do Plano Diretor.

Art. 2º - O Núcleo Gestor será composto por cadeiras titulares e suplentes, sendo 50% representantes do poder público indicados pela gestão executiva municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, inscritos e selecionados conforme Edital de Chamamento Público publicado no Diário Oficial Municipal em 04 de outubro de 2025.

§ 1º Diante do grande número de interessados da sociedade civil, visando garantir a participação plural e democrática e atender aos anseios da população municipal, o número de cadeiras do Núcleo Gestor passará de 28 para 32, conforme regras do caput deste artigo.

§ 2º O Núcleo Gestor será organizado internamente com presidência, vice-presidência e secretaria executiva, a serem eleitos dentre seus membros titulares e suplentes.

§ 3º Para a garantia de maior diversificação de ideias e contribuições é admitido que titulares e suplentes sejam de diferentes segmentos.

Art. 3º Terão iguais direitos, funções e relevância a representação de titular e suplente, não cabendo distinção de qualquer ordem na atuação.

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor:

Representantes do Poder Público		
NOME	POSIÇÃO	SEGMENTO
Claudinete Ligia Lopes Costa	Titular	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio
Manoel Pereira da Silva Filho	Suplente	Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.
Francisco Jilney Bezerra Alves	Titular	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Janaina da Silva Diniz	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Matheus Henrique Vieira da Silva	Titular	Gabinete do Prefeito
Maria Antônia Neta	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
João Patrício Vieira Alves	Titular	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Eriene Rafael de Souza Suassuna	Suplente	Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Petronio Gonçalves Neto	Titular	Assessoria de Comunicação do Município
Jackeline de Andrade Targino	Suplente	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Thallio Rosado de Sá Xavier	Titular	Procuradoria Municipal
José Veríssimo de Sá Neto	Suplente	Controladoria Geral Municipal
Gentil Lira Barreto	Titular	Câmara de Vereadores
Leandro da Silva	Suplente	Câmara de Vereadores



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 23 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4058 PARTE 1

Kaio Felipe Rodrigues de Albuquerque Alves	Titular	Ministério Público
Ayslan Mendes de Sá	Suplente	Ministério Público

Representantes da Sociedade Civil

NOME	POSIÇÃO	SEGMENTO
Jessika Cristina Silva Santos	Titular	Conselho Municipal de Assistência social
Gilmara Ferreira da Silva	Suplente	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Dijanildo Ferreira	Titular	Centro Agon Sócio Cultural - Projeto Social Arte de Viver
Daniela Martins	Suplente	Grupo de Oração Renovados em Cristo e Pastoral da Acolhida
Francisco Pereira de Araújo	Titular	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Ivaneide Santiago da Silva Alves	Suplente	Cooperativa dos apicultores de Catolé do Rocha Ltda
Edivania Dantas Nunes	Titular	Sociedade civil
Genaldo Lima	Suplente	Conselho Municipal de Turismo
Yanneson Marlon de Araújo Lira	Titular	Universidade Estadual da Paraíba
Isley Freitas	Suplente	Sociedade Civil
Jandilson da Silva Lima	Titular	Junta Comercial do Estado da Paraíba
Antonyony Lira de Sousa	Suplente	Câmara de Dirigentes Lojistas
Gean de Sousa Silva	Titular	Associação Comunitária Quilombola de Lagoa Rasa
Jose Amaro da Silva Neto	Suplente	Coordenação Estadual de Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba
Luiza Maria Medeiros de Lima	Titular	Instituto Federal da Paraíba
Francisco João de Deus	Suplente	Instituto Federal da Paraíba

Art. 5º - Compete ao Núcleo Gestor:

I - Acompanhar o desenvolvimento, avaliar e discutir todo o processo de Revisão do Plano Diretor;

II - Participar, debater e analisar as propostas da Revisão do Plano Diretor, conforme as orientações e recomendações do Estatuto da Cidade, em cada produto apresentado;

III - Colher e apresentar sugestões para a Revisão do Plano Diretor;

IV - Garantir efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão do Plano Diretor Participativo, nos termos do Estatuto da Cidade, garantindo que os interesses da coletividade sejam entendidos e atendidos em todo o processo;

V - Participar das capacitações, oficinas regionais multitemáticas e audiências Públicas quando houver, referentes a Revisão do Plano Diretor Participativo de Catolé do Rocha;

VI - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de Revisão do Plano Diretor;

VII - Promover ampla divulgação de suas proposições à população; e VIII - Poderá ainda acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara de Vereadores, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social, visando assim monitorar as diferentes fases da Revisão do Plano Diretor.

Art.6º - Em obediência aos preceitos do § 4º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, durante o processo de Revisão do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo municipal garantirá:

I - A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III - O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 7º - Os procedimentos a serem adotados pelo núcleo gestor para a Revisão do Plano Diretor Participativo, bem como suas etapas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.

Art. 8º - Este núcleo atuará de forma voluntária e sem remuneração, agindo em consonância com o exercício direito de cidadania de todos os municípios, finalizando suas atividades e deveres com o fim do processo de Revisão do Plano Diretor de Catolé do Rocha-PB.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES CONSTANTE NO DOM, 4057 PARTE 1, PÁG. 01 E 02 DE 22/10/2025.

Catolé do Rocha – PB, em 22 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2025, que objetiva: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de monitoramento em diversas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: MONITORY PLUS SERVICO DE MONITORAMENTO E RASTEAMENTO LTDA - R\$ 1.594.000,00. Para assinar a Ata de Registro de Preços e o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 22 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 23 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4058 PARTE 1

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos Serviços de Saúde, deste Município; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 155.000,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 22 de outubro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br